

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA PS Nº 1.891 DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/314521.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, Parecer nº 062/2020 - PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de MARGARIDA DA SILVA COSTA, na condição de companheira do ex-segurado Francisco Nonato Nery, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, onde ocupou o cargo de Carpinteiro, matrícula nº 2037912/1, falecido em 02/01/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º, inciso II.

V - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer nº 062/2020 - PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 792177

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA PS Nº 2.064 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/95204.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.412,80 (três mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), em favor de MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA PANTOJA, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Pinheiro Pantoja, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, onde exerceu o cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 54062/2, falecido em 29/11/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 792093

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA PS Nº 1.973 DE 25 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1465415;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I- Incluir no benefício de pensão por morte concedido através da Portaria nº 2930 de 01/12/2020 e retificado pela Portaria RET nº 2.597 de 09/09/2021, o beneficiário RAIMUNDO ZENOVAL SANTOS NETO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/1465415, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARIA MADALENA SILVA SANTOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$-6.993,39 (seis mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2 - 50% em favor de RAIMUNDO ZENOVAL SANTOS NETO, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$-6.993,39 (seis mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, §5º, 70, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$-13.986,78 (treze mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Lucival Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 3363490/1, falecido em 21/05/2020.

II - A inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (22/12/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 792096

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA PS Nº 1.800 DE 14 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/895900;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2021/895900, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor MARY SANDRA PINHEIRO DE CAMPOS, na condição de companheira, no valor de R\$2.367,76 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2- 50% em favor JAIR FAVACHO FERREIRA NETO, na condição de filho menor, no valor de R\$2.367,76 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

Perfazendo o total de R\$4.735,53 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jair dos Santos Ferreira, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 2º sargento/PM, mat. nº 5593050/1, falecido em 12/07/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 792111

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **PORTARIA PS Nº 2.004 DE 26 DE ABRIL DE 2022**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/521038.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas